



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 105 /2017.

“Dispõe sobre a afixação da placa do itinerário na lateral dos ônibus do Transporte Público Coletivo no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica determinada a afixação da placa do itinerário na lateral dianteira direita dos ônibus e veículos dos Serviços de Transporte Público Coletivo, no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

§1º - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para exploração dos serviços de transportes coletivo no Município de Itaquaquecetuba, deverá conter cláusulas exigindo que toda a frota disponibilizada aos munícipes, a afixação da placa do itinerário na lateral de seus veículos.

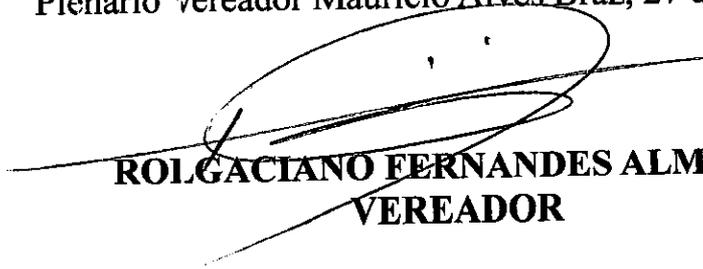
§2º - O itinerário deverá conter os pontos de saída e chegada, bem como os principais pontos de referência do percurso a ser percorrido.

Art. 2º - Fica permanecida a indicação de destino situada na parte superior frontal dos ônibus do Transporte Público Coletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de outubro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

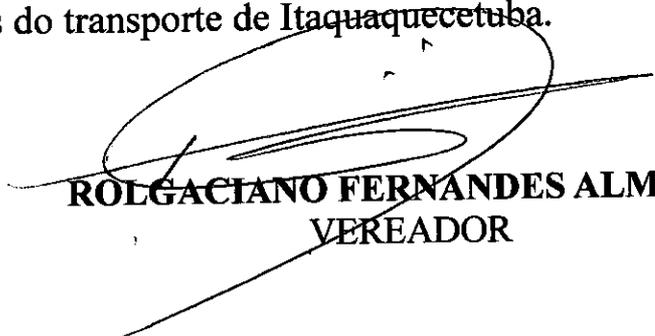
O presente Projeto de Lei visa a facilitar maior atendimento, no que tange aos itinerários, por parte dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo de Itaquaquecetuba, de modo a suprir os questionamentos inerentes ao percurso estabelecidos nas linhas.

A medida tem por objetivo, coibir questionamentos feitos aos motoristas, quando estiver em movimento e alguém distrair-lhe a atenção, podendo causar inclusive acidentes, motivados por essa distração.

A escassez de maiores informações causa constrangimento ao usuário antes mesmo de adentrar ao veículo do transporte coletivo, pois este, não conhecedor de todo o percurso, fica obrigado a questionar a outras pessoas sobre o itinerário e nem sempre é atendido a contento, sendo, por vezes, respondido de forma ríspida e mal educada.

É importante ressaltar que a maioria dos habitantes de Itaquaquecetuba utilizam os ônibus do Transporte Público como instrumento de deslocamento, e que essa simples medida, trará benéficos imensuráveis aos seus usuários.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o melhor atendimento ao grande número de usuários do transporte de Itaquaquecetuba.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR